



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 655ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM CINCO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Às oito horas e dez minutos do dia cinco de setembro de dois mil e dezoito, reuniu-se o plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em sua sede, localizada na Rua General Rondon, n. 1295, Centro, Macapá/AP. Presentes os(a) Senhores(a): Desembargador **GILBERTO PINHEIRO** (Vice-Presidente, no exercício da Presidência), Desembargador **CARMO ANTÔNIO**, Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO**, Desembargadora **SUELI PINI**, Desembargador **MANOEL BRITO**, Desembargador **ROMMEL ARAÚJO** e Desembargador **EDUARDO CONTRERAS**. Ausentes, justificadamente, o Desembargador **CARLOS TORK** (Presidente) (viagem – Portaria n. 55.340/2018-GP) e o Desembargador **JOÃO LAGES** (férias – Portaria n. 54.161/2018-GP). Presente o Subprocurador-Geral de Justiça, **NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO**. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 654ª Sessão Ordinária à aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, deu-se início ao julgamento dos seguintes processos, cujos resultados foram registrados abaixo:

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000827-26.2018.8.03.0000 -

Impetrantes: ANTONIO ALVES DE CAMPOS, JANIVALDO SOARES FACUNDES, JORGE EULSON VIANA SULLYVAN - Advogado: ELSON AUZIER – 2586AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, rejeitou o pedido de suspensão do julgamento deduzido pelo Subprocurador-Geral de Justiça e, pelo mesmo quorum, conheceu do Mandado de Segurança; por maioria, rejeitou a preliminar de declaração incidental de inconstitucionalidade, vencidos os Desembargadores SUELI PINI (1º Vogal) e ROMMEL ARAÚJO (3º Vogal), que a acolhiam. No mérito, por maioria, denegou a ordem, vencidos o Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (Relator) e o Desembargador ROMMEL ARAÚJO (3º Vogal), que a concediam, tudo nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão a



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Secretaria do Tribunal Pleno

Desembargadora SUELI PINI (1º Vogal), relatora designada.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0001076-74.2018.8.03.0000 -

Impetrante: FÁBIO FERREIRA BELO - Advogado: LEANDRO ABDON BEZERRA - 1610AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO. DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, rejeitou o pedido de suspensão do julgamento deduzido pelo Subprocurador-Geral de Justiça e, pelo mesmo quorum, conheceu do Mandado de Segurança; por maioria, rejeitou a preliminar de declaração incidental de inconstitucionalidade, vencidos os Desembargadores SUELI PINI (1º Vogal) e ROMMEL ARAÚJO (3º Vogal), que a acolhiam. No mérito, por maioria, denegou a ordem, vencidos o Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (Relator) e o Desembargador ROMMEL ARAÚJO (3º Vogal), que a concediam, tudo nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão a Desembargadora SUELI PINI (1º Vogal), relatora designada.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000724-19.2018.8.03.0000 -

Impetrante: AGNES RODRIGUES GOMES - Advogada: NAIRA DAS NEVES PANTOJA – 3866AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Interessado: ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO. DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, rejeitou o pedido de suspensão do julgamento deduzido pelo Subprocurador-Geral de Justiça e, pelo mesmo quorum, conheceu do Mandado de Segurança; por maioria, rejeitou a preliminar de declaração incidental de inconstitucionalidade, vencidos os Desembargadores SUELI PINI (1º Vogal) e ROMMEL ARAÚJO (3º Vogal), que a acolhiam. No mérito, por maioria, denegou a ordem, vencidos o Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (Relator) e o Desembargador ROMMEL ARAÚJO (3º Vogal), que a concediam, tudo nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão a Desembargadora SUELI PINI (1º Vogal), relatora designada.”



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Secretaria do Tribunal Pleno

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000755-39.2018.8.03.0000 -

Impetrante: RUAN NERY DE SIQUEIRA JESUS - Advogada: NAIRA DAS NEVES PANTOJA – 3866AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO. DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, rejeitou o pedido de suspensão do julgamento deduzido pelo Subprocurador-Geral de Justiça e, pelo mesmo quorum, conheceu do Mandado de Segurança; por maioria, rejeitou a preliminar de declaração incidental de inconstitucionalidade, vencidos os Desembargadores SUELI PINI (1º Vogal) e ROMMEL ARAÚJO (3º Vogal), que a acolhiam. No mérito, por maioria, denegou a ordem, vencidos o Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (Relator) e o Desembargador ROMMEL ARAÚJO (3º Vogal), que a concediam, tudo nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão a Desembargadora SUELI PINI (1º Vogal), relatora designada.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000910-42.2018.8.03.0000 -

Impetrante: EMERSON CRISTIAN DE AQUINO - Advogada: NAIRA DAS NEVES PANTOJA – 3866AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO. DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, rejeitou o pedido de suspensão do julgamento deduzido pelo Subprocurador-Geral de Justiça e, pelo mesmo quorum, conheceu do Mandado de Segurança; por maioria, rejeitou a preliminar de declaração incidental de inconstitucionalidade, vencidos os Desembargadores SUELI PINI (1º Vogal) e ROMMEL ARAÚJO (3º Vogal), que a acolhiam. No mérito, por maioria, denegou a ordem, vencidos o Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (Relator) e o Desembargador ROMMEL ARAÚJO (3º Vogal), que a concediam, tudo nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão a Desembargadora SUELI PINI (1º Vogal), relatora designada.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000732-93.2018.8.03.0000 -

Impetrante: BENEDITO SILVA DE SOUSA - Advogada: NAIRA DAS NEVES



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Secretaria do Tribunal Pleno

PANTOJA – 3866AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Interessado: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, rejeitou o pedido de suspensão do julgamento deduzido pelo Subprocurador-Geral de Justiça e, pelo mesmo quorum, conheceu do Mandado de Segurança; por maioria, rejeitou a preliminar de declaração incidental de inconstitucionalidade, vencidos os Desembargadores SUELI PINI (1º Vogal) e ROMMEL ARAÚJO (3º Vogal), que a acolhiam. No mérito, por maioria, denegou a ordem, vencidos o Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (Relator) e o Desembargador ROMMEL ARAÚJO (3º Vogal), que a concediam, tudo nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão a Desembargadora SUELI PINI (1º Vogal), relatora designada.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000637-63.2018.8.03.0000 - Impetrante: EVILÁSIO CRESCÊNCIO DA COSTA FILHO - Advogada: NAIRA DAS NEVES PANTOJA – 3866AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, rejeitou o pedido de suspensão do julgamento deduzido pelo Subprocurador-Geral de Justiça e, pelo mesmo quorum, conheceu do Mandado de Segurança; por maioria, rejeitou a preliminar de declaração incidental de inconstitucionalidade, vencidos os Desembargadores SUELI PINI (1º Vogal) e ROMMEL ARAÚJO (3º Vogal), que a acolhiam. No mérito, por maioria, denegou a ordem, vencidos o Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (Relator) e o Desembargador ROMMEL ARAÚJO (3º Vogal), que a concediam, tudo nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão a Desembargadora SUELI PINI (1º Vogal), relatora designada.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000908-72.2018.8.03.0000 - Impetrante: FRANCISCO WILTON DE OLIVEIRA PEREIRA - Advogada: NAIRA DAS NEVES PANTOJA – 3866AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Secretaria do Tribunal Pleno

Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO. DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, rejeitou o pedido de suspensão do julgamento deduzido pelo Subprocurador-Geral de Justiça e conheceu do Mandado de Segurança; por maioria, rejeitou a preliminar de declaração incidental de inconstitucionalidade, vencida a Desembargadora SUELI PINI (2º Vogal), que a acolhia. No mérito, por maioria, denegou a ordem, tudo nos termos dos votos proferidos.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000720-79.2018.8.03.0000 - Impetrante: CLOVIS FRITZEN - Advogada: NAIRA DAS NEVES PANTOJA – 3866AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO. DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, rejeitou o pedido de suspensão do julgamento deduzido pelo Subprocurador-Geral de Justiça e conheceu do Mandado de Segurança; por maioria, rejeitou a preliminar de declaração incidental de inconstitucionalidade, vencida a Desembargadora SUELI PINI (2º Vogal), que a acolhia. No mérito, por maioria, denegou a ordem, tudo nos termos dos votos proferidos.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000727-71.2018.8.03.0000 - Impetrante: JOSÉ FRANCISCO BALICA FILHO - Advogada: NAIRA DAS NEVES PANTOJA – 3866AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO. DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, rejeitou o pedido de suspensão do julgamento deduzido pelo Subprocurador-Geral de Justiça e conheceu do Mandado de Segurança; por maioria, rejeitou a preliminar de declaração incidental de inconstitucionalidade, vencida a Desembargadora SUELI PINI (2º Vogal), que a acolhia. No mérito, por maioria, denegou a ordem, tudo nos termos dos votos proferidos.”



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Secretaria do Tribunal Pleno

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000751-02.2018.8.03.0000 -

Impetrante: MADSON SARGES RODRIGUES - Advogada: NAIRA DAS NEVES PANTOJA – 3866AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, rejeitou o pedido de suspensão do julgamento deduzido pelo Subprocurador-Geral de Justiça e conheceu do Mandado de Segurança; por maioria, rejeitou a preliminar de declaração incidental de inconstitucionalidade, vencida a Desembargadora SUELI PINI (2º Vogal), que a acolhia. No mérito, por maioria, denegou a ordem, tudo nos termos dos votos proferidos.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000761-46.2018.8.03.0000 -

Impetrante: CARLOS CONCEIÇÃO LOBATO - Advogada: NAIRA DAS NEVES PANTOJA – 3866AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, rejeitou o pedido de suspensão do julgamento deduzido pelo Subprocurador-Geral de Justiça e conheceu do Mandado de Segurança; por maioria, rejeitou a preliminar de declaração incidental de inconstitucionalidade, vencida a Desembargadora SUELI PINI (2º Vogal), que a acolhia. No mérito, por maioria, denegou a ordem, tudo nos termos dos votos proferidos.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000733-78.2018.8.03.0000 -

Impetrante: ÍTALO CALDAS DAS NEVES - Advogada: NAIRA DAS NEVES PANTOJA – 3866AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, rejeitou o pedido de suspensão do julgamento deduzido pelo Subprocurador-Geral



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Secretaria do Tribunal Pleno

de Justiça e conheceu do Mandado de Segurança; por maioria, rejeitou a preliminar de declaração incidental de inconstitucionalidade, vencida a Desembargadora SUELI PINI (2º Vogal), que a acolhia. No mérito, por maioria, denegou a ordem, tudo nos termos dos votos proferidos.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000679-15.2018.8.03.0000 -

Impetrantes: ALINE MARA MIRANDA, ANA CRISTINA RAMOS GUEDES, ANTÔNIO LIRA DE SOUZA NETO, CLAUDECIR GOMES PANTOJA, EDILBERTO LÚCIO DA COSTA OLIVEIRA, ELIELSON SILVA ALMEIDA, ENDRESON DOS SANTOS ARAGÃO, ENÍSIO DAS NEVES REIS, GLÁUCIO PAULA DE OLIVEIRA, ISAAC LUCAS MIRANDA CARVALHO, JONATHAS DA SILVA SANTOS, JUSCELINO DA SILVA E COSTA JÚNIOR, LINELSON MOURA DA COSTA, LUCICLEU DOS SANTOS FREIRE, PAULO CÉSAR DE LA ROQUE DA SILVA, RENAN BRITO DE SOUSA, RODRIGO MIRANDA SILVA - Advogado: JÚNIO SANTOS MOREIRA – 3998AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, rejeitou o pedido de suspensão do julgamento deduzido pelo Subprocurador-Geral de Justiça e conheceu do Mandado de Segurança; por maioria, rejeitou a preliminar de declaração incidental de inconstitucionalidade, vencidos os Desembargadores ROMMEL ARAÚJO (Relator) e a Desembargadora SUELI PINI (3º Vogal), que a acolhiam. No mérito, por maioria, denegou a ordem, vencidos o Desembargador ROMMEL ARAÚJO (Relator) e o Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (2º Vogal). Redigirá o acórdão a Desembargador SUELI PINI (3º Vogal), relatora designada.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000705-13.2018.8.03.0000 -

Impetrantes: ADONAI TENÓRIO FURTADO, ARINALDO DE MORAES BORGES, CLÓVIS MONFREDO DE SOUZA, DINAELLEN MAYARA CARDOSO FERREIRA, GILNEI DA ROCHA BRITO, RAFAEL XAVIER NASCIMENTO, REINALDO PONTES DAMASCENO, ROSINETE BORGES CARDOSO RODRIGUES, RUDINEI DA SILVA CHAVES - Advogado: JÚNIO SANTOS MOREIRA – 3998AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Secretaria do Tribunal Pleno

DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA. DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, rejeitou o pedido de suspensão do julgamento deduzido pelo Subprocurador-Geral de Justiça e conheceu do Mandado de Segurança; por maioria, rejeitou a preliminar de declaração incidental de inconstitucionalidade, vencidos os Desembargadores ROMMEL ARAÚJO (Relator) e a Desembargadora SUELI PINI (3º Vogal), que a acolhiam. No mérito, por maioria, denegou a ordem, vencidos o Desembargador ROMMEL ARAÚJO (Relator) e o Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (2º Vogal). Redigirá o acórdão a Desembargador SUELI PINI (3º Vogal), relatora designada.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000735-48.2018.8.03.0000 - Impetrante: CARLOS ALENCAR OLIVEIRA NETO - Advogada: NAIRA DAS NEVES PANTOJA – 3866AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA. DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, rejeitou o pedido de suspensão do julgamento deduzido pelo Subprocurador-Geral de Justiça e conheceu do Mandado de Segurança; por maioria, rejeitou a preliminar de declaração incidental de inconstitucionalidade, vencidos os Desembargadores ROMMEL ARAÚJO (Relator) e a Desembargadora SUELI PINI (3º Vogal), que a acolhiam. No mérito, por maioria, denegou a ordem, vencidos o Desembargador ROMMEL ARAÚJO (Relator) e o Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (2º Vogal). Redigirá o acórdão a Desembargador SUELI PINI (3º Vogal), relatora designada.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000762-31.2018.8.03.0000 - Impetrante: CRISÓRIO JÚNIO LOPES PINHEIRO - Advogada: NAIRA DAS NEVES PANTOJA – 3866AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ –



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Secretaria do Tribunal Pleno

00394577000125 - Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA. **DECISÃO:** "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, rejeitou o pedido de suspensão do julgamento deduzido pelo Subprocurador-Geral de Justiça e conheceu do Mandado de Segurança; por maioria, rejeitou a preliminar de declaração incidental de inconstitucionalidade, vencidos os Desembargadores ROMMEL ARAÚJO (Relator) e a Desembargadora SUELI PINI (3º Vogal), que a acolhiam. No mérito, por maioria, denegou a ordem, vencidos o Desembargador ROMMEL ARAÚJO (Relator) e o Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (2º Vogal). Redigirá o acórdão a Desembargador SUELI PINI (3º Vogal), relatora designada."

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0001067-15.2018.8.03.0000 - Impetrantes: ARLAN CARVALHO MOREIRA, INÁCIO CORREA MACIEL NETO, LUCIANO AYRES CORDEIRO, RAUILSON DE OLIVEIRA BORGES - Advogado: LEANDRO ABDON BEZERRA – 1610AP - Impetrados: ESTADO DO AMAPÁ, GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA. **DECISÃO:** "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, rejeitou o pedido de suspensão do julgamento deduzido pelo Subprocurador-Geral de Justiça e conheceu do Mandado de Segurança; por maioria, rejeitou a preliminar de declaração incidental de inconstitucionalidade, vencidos os Desembargadores ROMMEL ARAÚJO (Relator) e a Desembargadora SUELI PINI (3º Vogal), que a acolhiam. No mérito, por maioria, denegou a ordem, vencidos o Desembargador ROMMEL ARAÚJO (Relator) e o Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (2º Vogal). Redigirá o acórdão a Desembargador SUELI PINI (3º Vogal), relatora designada."

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000707-80.2018.8.03.0000 - Impetrante: ALESSANDRA DOS SANTOS NOGUEIRA - Advogada: KAMILA MAIA NOGUEIRA FERNANDES – 2353AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Secretaria do Tribunal Pleno

– 00394577000125 - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO.
DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido do relator.

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000928-63.2018.8.03.0000 -
Impetrante: JULIANA PONCIANO VASCONCELOS CARVALHO - Advogada:
ÂNGELA MARUSKA BRAZ DA GAMA – 2721AAP - Impetrada: SECRETÁRIA
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO
AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador AGOSTINO
SILVÉRIO. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do
Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança, e, no
mérito, pelo mesmo quorum, denegou a ordem, nos termos do voto proferido
pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0001387-65.2018.8.03.0000 -
Impetrante: GRAÇA MARIA SILVA DE SOUZA MAXIMIN - Advogado: ANDRÉ
COELHO MIRANDA – 2400AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
– 00394577000125 - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO.
DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá,
por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança, e, no mérito, pelo
mesmo quorum, concedeu a ordem, nos termos do voto proferido pelo
relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0001412-78.2018.8.03.0000 -
Impetrantes: ELANE CRISTINA COSTA FIGUEIREDO, MARIA MIRTES DA
COSTA JARDIM - Advogada: ELAINE DA COSTA PEREIRA – 2379AP -
Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ -
Interessado: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado:
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 -
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO. **DECISÃO:** “O Pleno do
Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade,
conheceu do Mandado de Segurança, rejeitou as preliminares de ausência
de interesse de agir e decadência, e, pelo mesmo quorum, concedeu a
ordem, tudo nos termos do voto proferido pelo relator.”



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Secretaria do Tribunal Pleno

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0001175-44.2018.8.03.0000 -
Impetrante: IRVESSON AUGUSTO DOS SANTOS DA GAMA - Advogado:
FRANCINILSON DE CASTRO MARQUES – 1521AP -
Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ -
Interessado: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado:
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 -
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO. **DECISÃO:** “O Pleno do
Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade,
conheceu do Mandado de Segurança, e, pelo mesmo quorum, concedeu a
ordem, nos termos do voto proferido pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000812-57.2018.8.03.0000 -
Impetrante: RÔMULO DA SILVA MEDEIROS - Advogado: AUGUSTO CESAR
ALMEIDA DA SILVA – 3163AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ -
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
– 00394577000125 - Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI.
DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá,
por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança, e, pelo mesmo
quorum, denegou a ordem, nos termos do voto proferido pela relatora.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0001192-80.2018.8.03.0000 -
Impetrante: MONALISA TRINDADE FERNANDES KATO - Advogada:
FERNANDA MIRANDA DE SANTANA – 3600AP - Impetrada: SECRETÁRIA
DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo:
ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador
MANOEL BRITO. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do
Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança,
e, pelo mesmo quorum, denegou a ordem, nos termos do voto proferido pelo
relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA e AGRAVO INTERNO N. 0001265-
52.2018.8.03.0000 - Impetrante: TATIANE BORGES DAS NEVES -
Advogado: HERINCK SANTOS DE SOUZA – 2840AP -
Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ -



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Secretaria do Tribunal Pleno

Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Agravante: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Agravado: TATIANE BORGES DAS NEVES - Advogado(a): HERINCK SANTOS DE SOUZA – 2840AP - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança, e, no mérito, por maioria, concedeu a ordem, vencidos a Desembargadora SUELI PINI (2º Vogal) e o Desembargador EDUARDO CONTRERAS (5º Vogal), que a denegava, tudo nos termos dos votos proferidos. Agravo Interno prejudicado. Parecer retificado em sessão, pela concessão.”

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE NA REMESSA EX-OFFICIO N. 0057153-42.2014.8.03.0001 - Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Parte Autora: SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: JOSÉ MARIA ALCÂNTARA FERNANDES – 693AP - Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: FÁBIO RODRIGUES DE CARVALHO – 1546BAP - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO. **DECISÃO:** “Retirado de pauta, ante a ausência de quorum para análise de incidente de inconstitucionalidade.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 0003000-57.2017.8.03.0000 - Embargantes: EDILAMAR QUARESMA DA SILVA, ISABELLA MARIA DIAS MAIA,IVALDO SANTOS DE QUEIROZ, JOECI DA COSTA SILVA, KLEBER ESTEVES DA FONSECA, MÁRCIA CAMPELO SILVA, RAINÉDSON FREIRE DO NASCIMENTO, ROSÂNGELA FERREIRA GOMES, SÁVIO ROGÉRIO MENDONÇA NASCIMENTO, SILMARA LIMA DA GAMA, SILVIO MACHADO MONTEIRO, SORAIA SOUZA PINTO ISIDORO - Advogado: CÉSAR FARIAS DA ROSA – 1462AAP - Embargados: ESTADO DO AMAPÁ, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, e, no



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Secretaria do Tribunal Pleno

mérito, pelo mesmo quorum, os rejeitou, nos termos do voto proferido pela relatora.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 0000079-91.2018.8.03.0000 - Embargante: HÍTALO RAY DE SOUSA SILVA - Advogado: ANDRÉ FELIPE SILVA BARROSO – 3374AP - Embargado: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, e, no mérito, pelo mesmo quorum, os rejeitou, nos termos do voto proferido pela relatora”

AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO DE INADMISSÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 0001538-18.2015.8.03.0006 - Origem: VARA ÚNICA DE FERREIRA GOMES - Agravante: EMPRESA DE ENERGIA CACHOEIRA CALDEIRÃO S.A. - Advogado: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO – 95502RJ - Agravada: DOMINGAS SOUZA DOS SANTOS - Advogado: IVANILDO MONTEIRO VITOR DE SOUZA – 447AP - Relator: Vice-Presidente, Desembargador GILBERTO PINHEIRO. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, e, no mérito, pelo mesmo quorum, negou-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo relator.”

AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO DE INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL N. 0000722-83.2017.8.03.0000 - Agravante: DIRECIONAL ENGENHARIA S/A - Advogado: JÚLIO DE CARVALHO PAULA LIMA – 90461MG - Agravado: SOUZA E FERREIRA LTDA - Advogada: MARIA ALCIONE MONTEIRO DE SOUZA – 9012PA - Relator: Vice-Presidente, Desembargador GILBERTO PINHEIRO. **DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, e, no mérito, pelo mesmo quorum, negou-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo relator.

AGRAVO INTERNO NO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO CRIMINAL N. 0001877-97.2012.8.03.0000 - Agravantes: MARLON DA COSTA BORGES e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogada:



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Secretaria do Tribunal Pleno

CARMEM CRISTINA FONSECA PINTO – 2287AP - Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Parte Ré: EDMUNDO RIBEIRO TORK FILHO, FELIPE EDSON PINTO, FRAN SOARES NASCIMENTO JÚNIOR, JANIERY TORRES EVERTON, JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO, JOSÉ MARIA MIRANDA CANTUÁRIA, LINDEMBERG ABEL DO NASCIMENTO, MARLON DA COSTA BORGES, MOISÉS REÁTEGUI DE SOUZA, VITÓRIO MIRANDA CANTUÁRIA - Advogados: AULO CAYO DE LACERDA MIRA - 923AP, CARMEM CRISTINA FONSECA PINTO - 2287AP, HORÁCIO MAURIEN FERREIRA DE MAGALHÃES - 492BAP, JOSÉ HARLAM FERNANDES AGUIAR - 3004AP, JOSÉ SEVERO DE SOUZA JÚNIOR - 1488AP, MAURÍCIO SILVA PEREIRA – 979AP - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO. **DECISÃO**: Retirado de pauta, ante a oposição de Exceção de Suspeição contra o Relator.

AGRAVO NO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO CRIMINAL N. 0000777-73.2013.8.03.0000 - Agravante: RAFAEL JERÔNIMO DE OLIVEIRA - Advogado: JOSÉ ROBERTO NUNES – 905BAP - Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Parte Ré: EDMUNDO RIBEIRO TORK FILHO, JANIERY TORRES EVERTON, JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO, JOSÉ MARIA MIRANDA CANTUÁRIA, LINDEMBERG ABEL DO NASCIMENTO, MOISÉS REÁTEGUI DE SOUZA, RAFAEL JERÔNIMO DE OLIVEIRA, VITÓRIO MIRANDA CANTUÁRIA - Advogado: AULO CAYO DE LACERDA MIRA - 923AP, HORÁCIO MAURIEN FERREIRA DE MAGALHÃES - 492BAP, JOSÉ ROBERTO NUNES - 905BAP, JOSÉ SEVERO DE SOUZA JÚNIOR - 1488AP, MAURÍCIO SILVA PEREIRA – 979AP - Interessado: HORÁCIO MAURIEN FERREIRA DE MAGALHÃES - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO. **DECISÃO**: Retirado de pauta, a pedido da defesa.

REGISTROS:

○ Excelentíssimo Senhor Desembargador CARMO ANTÔNIO presidiu a Sessão por ocasião do julgamento dos seguintes processos: Mandado de Segurança n. 0001387-65.2018.8.03.0000; Mandado de Segurança e Agravo Interno n. 0001265-52.2018.8.03.0000; Agravo Interno n. 0001538-18.2015.8.03.0006 e Agravo Interno n. 0000722-83.2017.8.03.0000, feitos de relatoria do Desembargador GILBERTO PINHEIRO.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Secretaria do Tribunal Pleno

Sustentaram, oralmente, por ocasião do julgamento dos processos n. 0000724-19.2018.8.03.0000, 0000755-39.2018.8.03.0000; 0000910-42.2018.8.03.0000; 0000732-93.2018.8.03.0000; 0000637-63.2018.8.03.0000; 0000908-72.2018.8.03.0000; 0000720-79.2018.8.03.0000; 0000727-71.2018.8.03.0000; 0000751-02.2018.8.03.0000; 0000761-46.2018.8.03.0000; 0000733-78.2018.8.03.0000; 0000679-15.2018.8.03.0000; 0000705-13.2018.8.03.0000; 0000735-48.2018.8.03.0000; 0000762-31.2018.8.03.0000 e 0001067-15.2018.8.03.0000: a advogada **NAIRA DAS NEVES PANTOJA**, OAB 3866/AP; o Procurador de Estado **DIEGO BONILLA NASCIMENTO**, OAB 1533B/AP; e o Procurador de Estado **HÉLIO RIOS FERREIRA**, OAB 1495B/AP.

Nada mais havendo, às dez horas e quarenta e cinco minutos foi declarada encerrada a sessão. Eu _____, Nádia Amanajás do Nascimento, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Pleno.

Desembargador **CARLOS TORK**
Presidente